



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 480, DE 2026

Acrescenta o art. 64-A à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para dispor que os profissionais da educação contratados ou designados para exercer funções de administração, planejamento, inspeção, supervisão ou orientação educacional na educação básica deverão comprovar noções básicas de Língua Brasileira de Sinais (Libras).

Autor: Deputado MURILO GALDINO.

Relator: Deputado RANIERY PAULINO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei 480/2026, acrescenta o art. 64-A à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para dispor que os profissionais da educação contratados ou designados para exercer funções de administração, planejamento, inspeção, supervisão ou orientação educacional na educação básica deverão comprovar noções básicas de Língua Brasileira de Sinais (Libras).

Apresentado em 11/02/2026, o Projeto de Lei em tela foi distribuído para a Comissão de Educação, para a Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.



Como argumenta o autor da matéria, na justificção da iniciativa legislativa apresentada, “a Língua Brasileira de Sinais (Libras) é reconhecida como o meio legal de comunicação e expressão. Inclusive, o art. 4º dessa Lei preconiza que o sistema educacional federal e os sistemas educacionais estaduais, municipais e do Distrito Federal devem garantir a inclusão nos cursos de formação de Educação Especial, de Fonoaudiologia e de Magistério, em seus níveis médio e superior, do ensino da Libras, como parte integrante das bases curriculares”.

Na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, em 11/06/2026, recebi a honra de ter sido designado como relator do Projeto de Lei 480/2026.

Na Comissão de Educação, em 20/05/2026, o Projeto de Lei 480/2026 recebeu o parecer pela aprovação, com Substitutivo, assinado pela Deputada Franciane Bayer (Republicanos-RS).

A matéria sujeita-se a regime de tramitação ordinário e à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Não foram apensadas outras proposições ao Projeto original.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao Projeto original.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A **Língua Brasileira de Sinais (Libras)** é uma língua da modalidade gestual-visual, reconhecida oficialmente no Brasil pela Lei 10.436/2002. Ela possui gramática, sintaxe e estrutura próprias, sendo formada pela combinação dos movimentos das mãos, expressões faciais e corporais.

Além disso, importa destacar que a inclusão da comunidade surda do país exige uma abordagem bilíngue por parte do sistema educacional, onde a Língua Brasileira de Sinais (Libras) é a primeira língua e o português escrito atua como a segunda, o que aumenta a responsabilidade da escola e



dos profissionais da área educacional. Essa modalidade garante a acessibilidade linguística e o desenvolvimento cognitivo e social pleno dos estudantes surdos, em todas as fases do aprendizado.

No Brasil, a Língua Brasileira de Sinais tornou-se uma ferramenta essencial da representatividade e da inclusão da comunidade surda do país, sendo uma das maiores bandeiras na luta por reconhecimento e respeito à deficiência auditiva na sociedade. Ademais, a Libras é pauta na discussão de Projetos de Lei voltados para a alteração da legislação brasileira vigente, pois, a partir dela, é possível garantir a ampliação de vários direitos das pessoas surdas que vivem no Brasil.

Por exemplo, o parágrafo único do artigo 1º da Lei 10.436/2002, marco importante para a comunidade surda brasileira, estabelece que “entende-se como Língua Brasileira de Sinais (Libras) a forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos das comunidades das pessoas surdas do Brasil”.

O Projeto de Lei 480/2026 tem como objetivo principal alterar a redação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/1994) para propor que, previamente à contratação ou à designação para o exercício da função dos profissionais da área da educação, os candidatos deverão comprovar possuírem noções básicas da Língua Brasileira de Sinais (Libras), atendidos os demais critérios técnicos, pedagógicos e administrativos.

Num ambiente de ensino estruturado pela atividade comunicativa, é importante que o Projeto de Lei 480/2026 estabeleça que os profissionais da educação contratados ou designados para exercer funções de administração, planejamento, inspeção, supervisão ou orientação educacional, na educação básica, tenham o domínio das noções básicas da Língua Brasileira de Sinais (Libras), essenciais para estabelecerem uma comunicação com os estudantes surdos do ambiente escolar.

Entretanto, na justificação do Substitutivo aprovado pela Comissão de Educação foi apontado que a redação do parágrafo único do



artigo 64-A, proposto pelo Projeto de Lei 480/2026, poderia ser aperfeiçoada, na medida em que esta prevê que os profissionais de educação para a administração, o planejamento, a inspeção, a supervisão e a orientação educacional para a educação básica, selecionados pela escola, deveriam ser, preferencialmente, surdos.

Considerando que os profissionais da área educacional devem poder se comunicar com todos os integrantes da escola, conhecedores ou não da Língua Brasileira de Sinais, sustentamos o ponto de vista de que a redação proposta pelo Substitutivo aprovado pela Comissão de Educação possui melhor qualificação para lidar com a questão.

Assim, a redação do parágrafo único do artigo 64-A, proposto por aquela Comissão de Educação prevê que “a equipe de gestão administrativa e pedagógica da escola deverá contar com profissional conhecedor de Libras, selecionado entre os professores que atuam na escola ou contratadas para esta função, conforme o caso”. Em outras palavras, esse profissional da área educacional não precisa ser surdo, mas conhecedor da Língua Brasileira de Sinais, o que lhe permite comunicar-se com todas as pessoas da escola, mesmo aquelas que não dominam a Libras.

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei 480/2026, na forma do Substitutivo aprovado pela Comissão de Educação.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado RANIERY PAULINO
(Republicanos-PB)
Relator

